



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.795 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE
DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À SOCIE
DADE AMIGOS DO BAIRRO DOM BOSCO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:

ARTº 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial anexos, situada no Loteamento denominado Bairro Dom Bosco, medindo 900,00 m² (novecen-
tos metros quadrados), e assim descrita:

"Tem como início o piquete de nº 1, cravado na intersecção dos alinhamentos de viela existente com a linha dos fundos do lote nº 1, quadra 11, do Loteamento acima citado, daí, defletindo à direita, numa distância de 58,00 m (cin-
quenta e oito metros) confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e 5, vamos encontrar o piquete de nº 2; daí defletin-
do à esquerda, numa distância de 17,00 m (dezessete me-
tros), confrontando com os lotes 7 e 8, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à esquerda, numa distân-
cia de 62,00 m (sessenta e dois metros) em confrontação com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí defletindo à esquerda numa distância de 15,00 m (quinze metros), confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de iní-
cio e término da presente descrição, perfazendo a área to-
tal de 900,00 m² (novecentos metros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.795 - continuação /

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior à Sociedade Amigos do Bairro Dom Bosco, para a construção de sua sede social.

ARTº 3º - A planta da área, constante do Processado Legislativo nº 27/1979, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção.

ARTº 4º - A área de que trata esta lei foi avaliada em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme laudo emitido pelos Engenheiros Ércules Berlini Tassinari e Antônio Carlos Della Testa e o corretor Reinaldo Figueiredo Bastos, designados pela Portaria nº 1.965, de 20 de novembro de 1978, do sr. Prefeito Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

ARTº 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de retrocessão prevista no artigo 99, inciso I, alínea "a", da Lei de Organização Municipal de Minas Gerais, (Lei Complementar nº 3, de 28/XII/1972).

ARTº 6º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar todos os atos necessários à concretização da doação prevista nesta lei.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MAIO DE 1979.-


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.099 DE 11/05/79.